

Re: Pregão Presencial nº 12/2017 - Esclarecimento - 177180 - Unicode (UTF-8)

Mensagem

Lixo eletrônico Excluir
Excluir
Responder Responder a todos Encaminhar Mensagem instantânea
Adicionar ao calendário Mover para Copiar para Sinalizar Monitorar
Copiar Localizar texto
Codificação
Anterior Próxima
Ações Navegar

Re: Pregão Presencial nº 12/2017 - Esclarecimento - 177180
licitações 10/10/2017 16:57
Para: Andressa Almeida;

Conforme questionamento apresentado, a Diretoria Financeira informou quanto ao questionamento "i) Apresentar a apólice de seguros em substituição a nota fiscal?" que a situação é comum com seguradoras e desta forma, eles tem considerado a data do contrato como a data de liquidação e da apólice, como pagamento. Esta situação não era de conhecimento quando da confecção do Edital. Portanto, quanto ao questionamento apresentado, a resposta é "sim, pode ser apresentada a apólice de seguros em substituição à nota fiscal".

quanto ao questionamento "ii) Apresentar as certidões de regularidade e limite de retenção, em conformidade com o item 9.3.1 do edital?", o edital diz:
"9.3.1 Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para operar com seguros de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos, automotivos ou patrimoniais, conforme o caso;"

no próprio questionamento, a empresa informa que a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP dispõe o seguinte:
"Certificamos que (...) está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 41, publicado(a) no D.O.U. de 21/03/1984, nos termos da legislação vigente."

isto posto, o próprio questionamento já clarifica a situação, pois o que é pedido é "autorização de funcionamento" e o que é emitido diz "está autorizada a operar", pelo que atende ao requisito do item 9.3.1. Quanto ao limite de retenção do questionamento, não parece existir no edital exigência de apresentação de limites de retenção, pelo que não me manifesto a respeito.

dado que o questionamento em questão não afeta condições de participação no processo em si, mas sim somente uma situação que não era de ciência quando do Edital e é posterior a abertura do processo em si, fica mantida a data originalmente prevista para a abertura do processo licitatório.

crisiano portela
pregoeiro

From: [Andressa Almeida](#)
Sent: Tuesday, October 10, 2017 4:04 PM
To: licitacoes@camara-sm.rs.gov.br
Cc: "Esclarecelicita"; [Jiriany Alencar](#)
Subject: Pregão Presencial nº 12/2017 - Esclarecimento - 177180

Prezado Pregoieiro, boa tarde.

A empresa **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **28.196.889/0001-43**, situada na Av. das Nações Unidas nº 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, vem por seu representante legal apresentar o presente **ESCLARECIMENTO**.

À disposição,

MIGLIOLI | BIANCHI
ADVOGADOS
Andressa Almeida
Alameda Jai. 1742, 8º andar
55 11 3115-2282
www.migoliobianchi.com.br

processo 102... Licitações
Itens enviad...
Re: Pregão P...
IGAMTec - C...
São Paulo, 1...
PDFTK Builder
17:00
10/10/2017

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTA MARIA/RS

Pregão Presencial nº 12/2017

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA
DO BRASIL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, com sede
na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, São Paulo/SP, vem, por
seu representante, solicitar **ESCLARECIMENTO** do quanto segue.

I – IMPOSSIBILIDADE DE SEGURADORAS
APRESENTAREM NOTA FISCAL

O edital em epígrafe, na cláusula V, item 5.1
do anexo I (minuta do contrato) exige a apresentação da nota fiscal:

“5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis a
partir do recebimento, pela Diretoria Financeira da Contratante, da
Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato.” (g.n)

Entretanto, essa exigência não poderá ser
cumprida pelas companhias seguradoras, que, por sua natureza, emitem
Apólice de Seguro, ao invés de Nota Fiscal.

A cobertura securitária, ainda que denominada prestação de serviços, configura operação financeira (securitária).

Por esse motivo, as companhias seguradoras emitem Apólice de Seguro - ao invés de Nota Fiscal -, para efetivar a operação, como prevê o Código Tributário Nacional – CTN:

“art. 63 - O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador: (...) III - **quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável.**” (g.n.)

“art. 64 - A base de cálculo do imposto é: (...) III - **quanto às operações de seguro, o montante do prêmio.**” (g.n.)

Desta forma, incide sobre a operação securitária o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme art. 1º, II, da Lei nº 5.143/66:

“art 1º - O **Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de** crédito e **seguro, realizadas por** instituições financeiras e **seguradoras**, e tem como fato gerador: (...)
II - **no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.**”
(g.n.)

Nesse sentido, as companhias seguradoras podem substituir a Nota Fiscal/Fatura pela apresentação da Apólice de Seguro?

II – CERTIDÃO ESPECÍFICA DA SUSEP

O edital exige certidão da SUSEP nos seguintes moldes:

“9.3 Para verificação da Qualificação Técnica deverá ser apresentado:
9.3.1 Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, para operar com seguros de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos, automotivos ou patrimoniais, conforme o caso.” (g.n.)

Ocorre, entretanto, que a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP dispõe o seguinte:

“Certificamos que (...) **está autorizada a operar, conforme PORTARIA N° 41, publicado(a) no D.O.U. de 21/03/1984, nos termos da legislação vigente.**

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.” (g.n.)

Enquanto a Certidão de Limite de Retenção emitida pela SUSEP, apresenta um quadro com todos os limites de retenções em que a Seguradora está apta a atuar.

Nesse sentido, é a presente para solicitar seja esclarecido se a Certidões de Regularidade e Limite de Retenção da SUSEP anexas (doc. 1) atendem a exigência do item 9.3.1 do Edital?

III – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Por todo exposto, é a presente para esclarecer se as cias seguradoras podem:

- i) **Apresentar** a apólice de seguros em substituição a nota fiscal?

- ii) **Apresentar** as certidões de regularidade e limite de retenção, em conformidade com o item 9.3.1 do edital?

Certa da compreensão de V. Sa., confia no esclarecimento aqui solicitado, ajustando o edital às peculiaridades do mercado segurador, a fim de garantir a participação do maior número possível de participante, em atenção aos mais comezinhos princípios que regem os processos licitatórios, previstos no art. 3º da Lei Licitações.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ 28196889000143, está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 41, publicado(a) no D.O.U. de 21/03/1984, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR06785_10102017_110543_028**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

SES - SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DA SUSEP**versão 4.0****Opção escolhida: Seguradoras: Limite de Retenção****Empresa: 06785 - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Valores válidos para o período de novembro de 2017 até janeiro de 2018**

Exporta para Ms Excel®

Voltar

Obs: O arquivo exportado terá terminação .xls, mas por dentro será escrito em html. Esse fato poderá gerar uma mensagem de erro do Ms Excel®, que deverá ser ignorada.

Ramo	Limite de Retenção (R\$)
0114 - Compreensivo Residencial	5.000.000
0118 - Compreensivo Empresarial	7.500.000
0929 - Funeral	2.400.000
0977 - Prestamista (exceto Habit e Rural)	3.000.000
0982 - Acidentes Pessoais	3.000.000
0984 - Doenças Graves ou Doença Terminal	3.000.000
0990 - Eventos Aleatórios	800.000
0993 - VIDA EM GRUPO	3.200.000
1061 - Seg.Habit.Apól. Merc. - Prestamista	3.000.000
1065 - Seg.Habit.Apól.Merc.-Demais Cobert.	3.000.000
1068 - HABITACIONAL - FORA DO SFH	3.000.000
1101 - Seguro Agrícola sem cob. do FESR	2.500.000
1102 - Seguro Agrícola com cob. do FESR	3.200.000
1107 - Seguro Florestas sem cob. do FESR	2.500.000
1130 - Seguro Benf. e Prod. Agropecuários	3.000.000
1162 - Penhor Rural	3.000.000
1163 - Penhor Rural Instit. Fin. Pub.	3.000.000
1198 - Seguro de Vida do Produtor Rural	5.000.000
1329 - Funeral	1.100.000
1381 - Acidentes Pessoais	3.000.000
1384 - Doenças Graves ou Doença Terminal	200.000
1390 - Eventos Aleatórios	800.000
1391 - Vida	3.200.000
1601 - Microseguros de Pessoas	24.000
2293 - VIDA EFPC	3.200.000
Total	70.624.000

Empresas selecionadas|06785|

Mês	201708
-----	--------